

Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense

PORTARIA No- 350, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8o, 9o, 17 a 20 do Decreto no 4.340 de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo no 02000.004419/2006-60, resolve:

Art. 1o Reconhecer como mosaico de unidades de conservação da Mata Atlântica Central Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro, o **Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense**, abrangendo as seguintes unidades de conservação e zonas de amortecimento:

I - do Estado do Rio de Janeiro:

a) sob a gestão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

1. Parque Nacional da Serra dos Órgãos;
2. Reserva Biológica do Tinguá;
3. Estação Ecológica da Guanabara;
4. Área de Proteção Ambiental de Guapimirim;
5. Área de Proteção Ambiental de Petrópolis.

b) sob a gestão da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro-FEEMA/SEMADUR:

1. Estação Ecológica do Paraíso;
2. Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio dos Frades;
3. Área de Proteção Ambiental da Floresta do Jacarandá;
4. Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Macacu;
5. Área de Proteção Ambiental de Macaé de Cima.

c) sob a gestão da Fundação Instituto Estadual de Florestas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro-IEF/SEMADUR:

1. Parque Estadual dos Três Picos;
2. Reserva Biológica de Araras;

d) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José do Vale do Rio Preto:

1. Parque Natural Municipal da Araçuaia;
2. Monumento Natural da Pedra das Flores;
3. Estação Ecológica Monte das Flores;
4. Área de Proteção Ambiental Maravilha;

e) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guapimirim:

1. Área de Proteção Ambiental Guapiaçu;

f) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias:

1. Parque Natural Municipal da Taquara;

g) sob gestão privada:

1. Reserva Particular do Patrimônio Natural CEC/Tinguá;
2. Reserva Particular do Patrimônio Natural El Nagual;
3. Reserva Particular do Patrimônio Natural Querência;
4. Reserva Particular do Patrimônio Natural Graziela Maciel Barroso.

Art. 2o O Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense contará com apoio de um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação constantes do art. 1o desta Portaria.

Art. 3o O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I - representação governamental:

a) os chefes, administradores ou gestores das unidades de conservação públicas federais e estaduais listadas no art. 1o desta Portaria;

b) um representante de cada órgão responsável pela gestão das unidades de conservação municipais;

c) quatro representantes de instituições públicas de pesquisa, com atuação na área do Mosaico.

II - representação da sociedade civil:

- a) para cada representante das alíneas "a" e "b", haverá um representante da sociedade civil, indicado pelos Conselhos Gestores das unidades de conservação, quando houver, ou pelo órgão responsável pela unidade de conservação, quando não houver Conselho Gestor, garantida a representação de organizações não-governamentais ambientalistas;
- b) um representante indicado pela Associação de Reserva Particular do Patrimônio Natural do Estado do Rio de Janeiro, representando as unidades de conservação privadas do Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense;
- c) um representante da sociedade civil indicado pelo Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos sistemas lagunares de Marica e Jacarepaguá;
- d) um representante da sociedade civil indicado pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP;
- e) um representante da sociedade civil indicado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica das sub-bacias do Piabanha, Paquequer e Preto;
- f) um representante da sociedade civil indicado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Guandu;

Art. 4º Ao Conselho Consultivo compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;
2. o acesso às unidades;
3. a fiscalização;
4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
5. a pesquisa científica;
6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico.

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgãos executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 5º O Conselho Consultivo será presidido por um dos chefes das unidades de conservação abrangidos pelo Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense, escolhido pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º O mandato de conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 7º O presidente do Conselho Consultivo poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA